



LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Adiciona os Artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 2.075/2017 de 02 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado o Art. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 2.075/2017 de 02 de outubro de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. É livre, no âmbito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, o exercício da optometria pelos técnicos em optometria, desde que cumpridas as exigências que a lei estabelecer.

Art. 8-B. Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão de licenças de instalação e alvarás sanitários para instalação de estabelecimentos de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar no âmbito de suas atribuições, atentando para os limites de atuação impostos pelo artigo 4º, § 5º, inciso IX, da Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013.

§1º Aos estabelecimentos de gabinetes optométricos será concedido o Alvará de Funcionamento referente à Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimento prevista no artigo 8º e parágrafos desta lei, pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, devendo atentar para as regras previstas nos parágrafos do artigo anterior, além dos seguintes requisitos:

- a) Observe as normas sanitárias pertinentes;
- b) Indique profissional habilitado responsável pelo funcionamento do estabelecimento, mediante apresentação de diploma do Curso de Optometrista expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.



○ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



§2º É expressamente proibido aos optometristas indicar determinado estabelecimento de óptica para aviamento de suas receitas.

§3º É proibido aos optometristas a comercialização de lentes de contato, armações e óculos óticos.

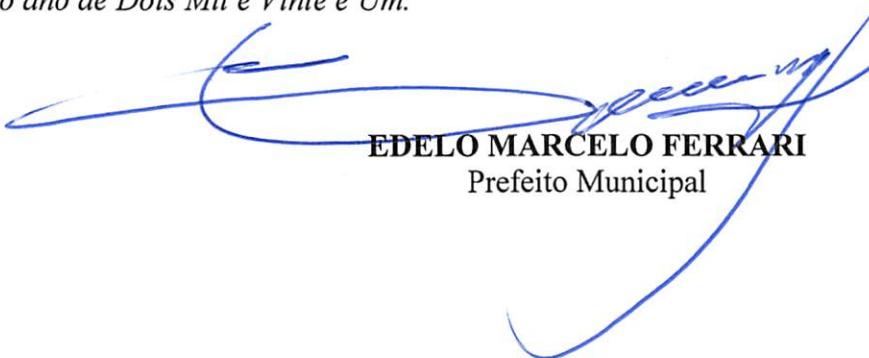
Art. 8-C. O não cumprimento das normas e preceitos desta Lei sujeitará os infratores, mediante procedimento administrativo a:

- I – Notificação;
- II – Multa de 10 (dez) UFM do município; e,
- III – Cassação do Alvará de Funcionamento e Licença.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quinze dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200